



EDITAL Nº 28/2016
PROCESSO Nº 11001-1004/2016
PREGÃO PRESENCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em data de 02 de dezembro de 2016, a Empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **07.897.039/0001-00**, sediada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, em Belo Horizonte/MG, apresentou **IMPUGNAÇÃO** com esboço no artigo 41 da Lei 8666/93.

DOS FATOS

A empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado alega em síntese que:

a) Que a Comissão de Licitação teria utilizado especificações exclusivas da marca DABI ATLANTE contidas no item 01 do lote 01 e no Item 01 do Lote 02, Anexo I – Descrição do Objeto, do Edital de Licitação, DIRECIONANDO A UMA ÚNICA MARCA DABI ATLANTE.



EDITAL Nº 28/2016
PROCESSO Nº 11001-1004/2016
PREGÃO PRESENCIAL

MÉRITO

Isto posto, PRELIMINARMENTE, conhecemos a **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, tendo em vista o adequado cumprimento do artigo 41, §2º da Lei 8666/93.

Em relação ao mérito propriamente dito, impende notar que em consulta ao Departamento Técnico (Coordenação do Curso de Odontologia) responsável pela elaboração do termo de referência, não procede à argumentação de que a Dabi Atlante é a única marca a atender as especificações solicitadas no Edital.

Assim o vejamos:

“Item 01 do Lote 01 – (Aparelho de RX periapical)

Informamos que existem outras marcas de aparelho de raio X com base em tipo “U”, por exemplo o Raios-X Sommo da marca Gnatus, que apresenta inclusive seleção de exposição de tempo com características superiores ao exigido no Edital.

Item 01 do Lote 02 – (Conjunto Odontológico)

O descritivo do equipo visa afastar sistemas de acionamento elétrico, já obsoletos, ressaltamos que existem mais empresas que produzem equipos com sistema de acionamento pneumático por bloco, como por exemplo da marca Pallas.

O suporte de pontas em peça única e destacável se faz necessário para facilitar a manutenção e higienização, vale lembrar que por se tratar de uma Clínica



EDITAL Nº 28/2016
PROCESSO Nº 11001-1004/2016
PREGÃO PRESENCIAL

Escola a rotatividade de usuários do sistema é maior que de um consultório individual.”

DECISÃO

Considerando que a presente impugnação foi interposta tempestivamente em cumprimento ao artigo 41, §2º da Lei 8666/93, a mesma foi recebida e conhecida.

Já no que atine ao mérito, com esteio da decisão da Equipe Técnica, denota-se que as razões aduzidas no pedido de impugnação não têm o condão de ensejar a reformulação do edital, razão pela qual negamos provimento.

Jacarezinho, 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

Valdomiro Kazmierczak
Equipe de Apoio

João Lucas Thabet Venturine
Equipe de Apoio